

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.626, DE 2016

Inscribe o nome de Francisco José do Nascimento, o Dragão do Mar, no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado DANILO FORTE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.626, de 2016, oriundo do Senado Federal, visa a inscrever o nome de Francisco José do Nascimento no livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

A Comissão de Cultura aprovou a proposição na forma do parecer da relatora naquele Colegiado, a Deputada Luizianne Lins. Em seu voto, a relatora traça o perfil do herói:

“Francisco José do Nascimento, conhecido como o Dragão do Mar, nasceu no meu querido Ceará, em Canoa Quebrada, Aracati, em 15 de Abril de 1839. Francisco nasceu em família humilde, filho do pescador Manoel do Nascimento e da rendeira Matilde Maria da Conceição. Somente aos 20 anos aprendeu a ler. Pescador, tornou-se chefe dos condutores de jangadas e botes do litoral da capital cearense e trabalhou nas obras do porto de Fortaleza (1859). Empregou-se como marinheiro em um navio que fazia a linha Maranhão-Ceará e, anos mais tarde, foi nomeado prático da Capitania dos Portos (1874). O homenageado da proposição que ora relatamos é

considerado o maior herói a favor da libertação dos escravos no Ceará. Francisco José do Nascimento se envolveu na luta pelo abolicionismo, liderando os jangadeiros que trabalhavam no porto do Ceará para impedir que os cativos embarcassem nos navios que faziam o tráfico negreiro para as províncias do Sul. O levante dirigido por Francisco contra o tráfico de escravos acarretou o trancamento do porto cearense em duas ocasiões, janeiro e agosto de 1881. O líder do movimento, em passagem célebre, afirmou em 1882 que “não haveria força bruta no mundo que fizesse o tráfico negreiro ser reaberto no Ceará”.

“A recusa do transporte dos escravos, feito pelos jangadeiros, até os navios negreiros culminou com a decretação, pela então Província do Ceará, da abolição da escravatura naquela região com absoluto pioneirismo no Brasil. Pelo feito histórico em prol da liberdade, José do Patrocínio, notável abolicionista, designou meu querido Estado de a “Terra da Luz”.

A Deputada Luizianne salienta que a abolição da escravatura não foi um fato isolado perpetrado pela Princesa Isabel, mas um conjunto de ações marcado pela luta popular, “pelas iniciativas de homens simples que enfrentaram as agruras da escravidão. Francisco José do Nascimento – conhecido pela bravura de seus feitos como Dragão do Mar – expoente de importante episódio contra o regime escravocrata, representa, justamente, o povo que se erigiu contra aquela situação horrenda”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Como relator, sinto-me gratificado em relatar o presente projeto, pois apresentei o PL nº 4.203, de 2012, que tem o mesmo teor da

matéria aqui analisada. Lembro que o Dragão do Mar desempenhou a função de prático, encarregando-se do atracamento de embarcações ao porto, merecendo figurar entre aqueles que contribuíram para nossa unidade nacional e que participaram do fortalecimento da nossa nação.

Constata-se que a proposição é inequivocamente constitucional.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que diz respeito à técnica legislativa e à redação, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.626, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado DANILO FORTE
Relator